



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 091/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 04.688.063/0001-33, residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 287, sala 401 a 405, bairro Santo Antônio, Neste ato representado por **Augusto Mario Menezes Paulino**, Inscrito na OAB sob o nº 83.263/MG, portador do CPF nº 028.653.816-41, residente e domiciliado na Rua Américo Luz, nº 631/302, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, decorrente do processo nº 061/2021, Inexigibilidade nº 013/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato N ° 091/2021** firmado entre as partes em 02/08/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo Unilateral, por parte do município o **Contrato n° 091/2021**, por questão de conveniência e oportunidade administrativa conforme notificação expressa, expedida pela Prefeitura Municipal De São Francisco/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, inciso I a XII, e XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 01 de Agosto de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Digo
CPF: 076.464.126-35

Nome: Rayane Mendes dos Santos
CPF: 118.246.926-41